



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

## **ATA DE JULGAMENTO 363**

Aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 09h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Armazem São Carlos Comercio de Bebidas e Conexos Ltda, CNPJ 23.553.476/0001-55 e CNPJ 30.600.861/0001-71 referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Em 27 de março de 2020, compareceu um agente público desta secretaria perante a Loja ARMAZÉM SÃO CARLOS COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA, com CNPJ sob o nº 23.553.476/0001-55, e notificando a empresa supra, conforme o “Termo de Compromisso”. Como a empresa acima, e a empresa ARMAZÉM SÃO CARLOS 2 COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA, inscrita no 30.600.861/0001-71, atuam sob o nome “Armazém da Cerveja”, ambas comparecem à presença desta secretaria para afirmar que jamais pretenderam ir contrário a ordem administrativa, ou ao decreto municipal. Porém, por uma leitura desatenta acreditou-se que o ato administrativo acima referido lacrava um dos estabelecimentos referidos, quando em conversa com a administração pública, verificou-se tratar de orientação para funcionamento observando as normas sanitárias aplicáveis para o momento. Assim, o presente pedido – Recurso – é para que Vossa Senhoria se digne extinguir o ato administrativo imposto – Termo de Compromisso – e o que dele possa decorrer, tal como multa, suspensão ou cassação da licença de funcionamento, determinando e autorizando a imediata retomada da atividade das empresas, em sua plena normalidade, com adoção de medidas sanitárias, ou caso entenda diferente, que autorize ao menos o “delivery” e “drive thru”, por ora. É o que se requer. São Carlos, 23 de abril de 2020. ARMAZÉM SÃO CARLOS COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA. ARMAZÉM SÃO CARLOS 2 COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.

**Conclusão: Deferido parcialmente o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes restrições:**

Os comercio de bebidas e depósitos de bebidas deverão realizar a venda somente com restrição de entrada de clientes, podendo a venda ser realizada por uma janela ou porta, desde que não haja fila e aglomeração de pessoas. As atividades poderão ser por drive tru (entrega nos carros e delivery), conforme Recomendação do Ministério Público. Procon e Prefeitura Municipal. As demais questões administrativas em relação ao caso serão tratadas posteriormente em processo específico. Cumprir o horário de funcionamento de Domingo a Quinta das 06:00 horas as 23:00 horas e Sextas ,Sábados e vésperas de feriados das 06:00 horas as 24:00 horas, conforme Decreto Municipal 405/06.



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

São Carlos, 27 de Abril de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**

---

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**